



ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DE CARTEIRAS ESCOLARES QUE ENTRE SE CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JAQUEIRA**, DE OUTRO LADO A EMPRESA _____, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO FME Nº 004/2026, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2026.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JAQUEIRA-PE**, com sede na Rua Dionísio Pereira Costa, nº 203, Centro, Município de Jaqueira-PE, inscrito no CNPJ sob o nº 30.609.545/0001-60, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação e Gestora do Fundo Municipal de Educação, a Exma. Sra. MARIA SOLANGE GOMES PELLEGRINO, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade RG nº 1.222.917 SDS/PE, inscrita no CPF sob o nº 191.959.154-00, residente e domiciliada na Av. Francisco Pellegrino, nº 242, Município de Jaqueira, Estado de Pernambuco e, do outro lado, a empresa _____, com sede à Rua _____, bairro, cidade, UF, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, doravante aqui denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr.(a) _____, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, Identidade n.º _____, órgão emissor, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas posteriores alterações e na autorização/ratificação da Dispensa Licitação nº 001/2026, Processo Administrativo FME Nº 004/2026, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E SERVIÇOS DE CARTEIRAS (MESAS) ESCOLARES DO INFANTIL E UNIVERSITARIAS DA REDE DE ENSINO, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JAQUEIRA-PE**”, conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO

O presente contrato administrativo subordina-se às regras de Direito Público, em especial as contidas no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, aplicando-se nos casos de omissão, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

A reforma das carteiras escolares das instituições de ensino municipais é uma medida de estrutura organizacional e essencial para garantir condições adequadas de aprendizado e bem-estar para os alunos da rede pública de Jaqueira/PE. O mobiliário escolar,



especialmente as carteiras, desempenha um papel crucial no processo educacional, pois influencia diretamente o conforto, a saúde postural e a concentração dos estudantes. Com o passar do tempo, as carteiras passam por desgaste natural devido ao uso contínuo, o que pode comprometer a sua funcionalidade e segurança, afetando o ambiente escolar e o desempenho dos alunos.

A falta de manutenção e a deterioração das carteiras podem resultar em riscos de acidentes, como estruturas instáveis, quebradas ou com peças soltas, além de desconforto, o que prejudica a qualidade do ensino. Muitos estudantes têm apresentado queixas relacionadas ao desconforto das carteiras, seja pela altura inadequada, peças quebradas ou falta de estabilidade. Isso acaba comprometendo a postura, gerando desconforto físico e, conseqüentemente, dificuldades de concentração durante as aulas.

A reforma das carteiras escolares é uma medida de grande importância, pois visa:

1. **Melhorar o conforto e a ergonomia:** As carteiras reformadas serão ajustadas para garantir que os alunos tenham condições adequadas para estudar, respeitando as faixas etárias e proporcionando um ambiente de aprendizagem mais saudável.
2. **Aumentar a segurança:** Com a reforma, as carteiras serão adequadas, removendo peças soltas, quebradas ou com riscos de acidentes, o que reduz o risco de lesões e garante um ambiente escolar seguro.
3. **Valorizar o ambiente escolar:** Um mobiliário escolar adequado contribui para um ambiente mais agradável e estimulante, o que pode ter um impacto positivo no aprendizado e no comportamento dos estudantes.
4. **Prolongar a vida útil do mobiliário:** A reforma das carteiras permitirá uma utilização mais eficiente dos recursos públicos, evitando a compra de novos móveis, e garantindo que o mobiliário já existente tenha uma vida útil prolongada, atendendo à demanda por mais tempo.

Dessa forma, a reforma das carteiras escolares é uma ação imprescindível para promover um ambiente escolar mais eficiente e confortável, contribuindo diretamente para o processo educativo e para a qualidade do ensino no município de Jaqueira/PE.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR DO CONTRATO

Pelo PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DE CARTEIRAS ESCOLARES (itens ___ a ___), o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à importância global de R\$ ___ (_____), consoante o seguinte detalhamento:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unitário Máximo Aceitável	Valor Total Máximo Aceitável
1.	REFORMA DE CARTEIRAS (MESAS) DE ENSINO INFANTIL MODELO FNDE (CJA-05, CJA-06). MANUTENÇÃO DAS ESTRUTURAS ATRAVÉS DE DECAPAGEM DA PINTURA EXISTENTE E FERRUGENS, SOLDA, SUBSTITUIÇÃO DE PONTEIRAS DANIFICADAS, SUBSTITUIÇÃO DE TAMPO DA MESA EM MDF 15MM. A REFORMA DO MOBILIÁRIO DEVE OBEDECER AOS CRITÉRIOS DE QUALIDADE, ACABAMENTO E GARANTIA EQUIVALENTES AOS DO MOBILIÁRIO NOVO.	240	R\$ 163,05	R\$ 39.132,05



	TINTA RETIRADA POR MEIO DE ACIDO DE SODA CAUSTICA, REPAROS EM SOLDA MIG, PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ QUEIMADA A 250° GRAUS, TAMPOS NOVOS EM MDF 15MM.			
2.	SERVIÇO DE REFORMA DAS CADEIRAS UNIVERSITARIAS – MANUTENÇÃO DAS ESTRUTURAS ATRAVÉS DE DECAPAGEM DA PINTURA EXISTENTE E FERRUGENS, SOLDA, SUBSTITUIÇÃO DE PONTEIRAS DANIFICADAS, SUBSTITUIÇÃO DE ASSENTOS E ENCOSTOS DANIFICADOS. A REFORMA DO MOBILIÁRIO DEVE OBEDECER AOS CRITÉRIOS DE QUALIDADE. ACABAMENTO E GARANTIA EQUIVALENTES AOS DO MOBILIÁRIO NOVO. TINTA RETIRADA POR MEIO DE ACIDO DE SODA CAUSTICA, REPAROS EM SOLDA MIG, PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ QUEIMADA A 250° GRAUS.	120	R\$ 196,67	R\$ 23.600,40

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO

Pela disponibilização dos serviços descritos na Cláusula Primeira e detalhados na Cláusula Quarta, a contratada receberá sua contraprestação pecuniária de acordo com os serviços realizados.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trintas) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura devidamente atestadas e liquidadas, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Subcláusula Única - Caso o dia do pagamento recaia em dia não útil, esse será efetuado no primeiro dia útil subsequente, sendo certo que, mesmo nesse caso, manter-se-á, na fatura, o dia do vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 90 (noventa) dias, com termo inicial a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os créditos orçamentários destinados ao custeio das despesas objeto desta licitação são os constantes das dotações orçamentárias abaixo especificadas, consignadas no Orçamento para o exercício de 2026:

9 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

03 FUNDOS

03 06 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

030602 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12 Educação

12 361 Ensino Fundamental

12 361 1203 ENSINO FUNDAMENTAL

12 361 1203 2606 0000 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

330 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

1.012.17 111.001 Impostos e Transferências - Educação

9 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

03 FUNDOS

03 06 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

030602 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12 Educação





12 361 Ensino Fundamental
12 361 1203 ENSINO FUNDAMENTAL
12 361 1203 2606 0000 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
331 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
1.213.20 120.001 Transferências do Salário - Educação

9 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

03 FUNDOS
03 06 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
030602 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12 Educação
12 365 Educação Infantil
12 365 1228 ORÇAMENTO DA CRIANÇA
12 365 1228 2611 0000 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
353 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
1.012.17 111.001 Impostos e Transferências - Educação

9 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

03 FUNDOS
03 06 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
030602 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12 Educação
12 365 Educação Infantil
12 365 1228 ORÇAMENTO DA CRIANÇA
12 365 1228 2611 0000 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
354 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
1.213.20 120.001 Transferências do Salário- Educação

9 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

03 FUNDOS
03 06 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
030603 FUNDO DE EDUCAÇÃO - FUNDEB
12 Educação
12 361 Ensino Fundamental
12 361 1203 ENSINO FUNDAMENTAL
12 361 1203 2616 0000 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL - 30%
375 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
1.000.05 116.030 Transferência do FUNDEB 30%

9 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

03 FUNDOS
03 06 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
030603 FUNDO DE EDUCAÇÃO - FUNDEB
12 Educação
12 365 Ensino Fundamental
12 365 1228 ORÇAMENTO DA CRIANÇA
12 365 1228 2619 0000 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - 30%
390 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
1.000.05 116.030 Transferências do FUNDEB 30%

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/2021, são



obrigações do CONTRATANTE:

I - Receber os serviços, no prazo e condições estabelecidas, no Termo de Referência, e nos procedimentos de contratação e seus anexos;

II - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

III - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

IV - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma a serem estabelecidas no procedimento administrativo de contratação e seus anexos; e

V - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/2021, são obrigações da CONTRATADA:

I - Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, no tempo e forma prescritos no Termo de Referência e na proposta comercial, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto;

II - Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses;

III - Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 121 da Lei nº 14.133/21, com suas alterações;

IV - Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: transporte, frete, carga e descarga, instalação etc.;

V - Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação;

VI - A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 155 da Lei 14.133/21;

VII - A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos materiais fornecidos, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer produto fornecido fora das especificações constantes da proposta apresentada

VII - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

VIII - Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuar-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato; e

IX - Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização



do contrato, qualquer anormalidade verificada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo ampla e prévia defesa em processo administrativo.

Subcláusula primeira – A inexecução total ou parcial, ou o atraso no cumprimento do objeto do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei, acarretará a aplicação das seguintes cominações, que poderão ser aplicadas cumulativamente ou não:

I – Advertência;

II – Multa, nas seguintes situações:

- a) Pelo atraso nos fornecimentos, em relação ao prazo estabelecido pela Administração, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- b) Pela recusa em realizar dos serviços, caracterizada em 05 (cinco) dias após o vencimento do prazo estipulado, correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) Pela demora em substituir/refazer os bens/fardamentos rejeitados ou corrigir falhas no mesmo; a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, correspondente a 2% (dois por cento) do valor dos fornecimentos recusados, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor dos fornecimentos não substituídos/corrigidos;
- d) Pela recusa da contratada em corrigir as falhas nos fornecimentos, entendendo-se como recusa a correção não efetivada nos cinco dias que se seguirem a data da rejeição, correspondente a 10% (dez por cento) dos fornecimentos rejeitados; e
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição estabelecida na Lei Federal nº 14.133/2021, não previstas nas letras “a” a “d” acima, correspondente a 1% (um por cento) do valor do contrato para cada evento.

III – Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Jaqueira, pelo prazo de até 03 (três) anos; e

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o contratante, pelos prejuízos ocasionados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

Subcláusula segunda – A contratada estará sujeita as penalidades previstas nos incisos III e IV acima, quanto à prática das seguintes situações:

- a) Pelo descumprimento do prazo de execução dos fornecimentos;





- b) Pela recusa em atender alguma solicitação para correção nos fornecimentos objeto do contrato, caracterizando-se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada; e
- c) Pela não execução dos fornecimentos de acordo com as especificações e prazos estipulados neste contrato.

Subcláusula terceira – As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das perdas e danos cabíveis.

Subcláusula quarta – O contratante poderá descontar, dos pagamentos porventura devidos à contratada, as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Subcláusula quinta – A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

Subcláusula sexta – O valor da multa deverá ser recolhido à Tesouraria do Município de Jaqueira, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

Subcláusula sétima – Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

Subcláusula oitava – Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

I – Advertência por escrito;

II – Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Jaqueira, pelo prazo de até 03 (três) anos; e

III – Declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

Subcláusula nona – O valor pertinente às multas aplicadas, face ao provimento de recurso será devolvido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Subcláusula primeira – **Inadimplemento imputável à contratada** – O contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 137, incisos I a V e VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que caiba à contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes em procedimento administrativo regular.



Subcláusula segunda – O presente contrato poderá ser rescindido consensualmente, mediante a ocorrência da hipótese prevista no inciso VIII do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subcláusula terceira – O contrato poderá ser rescindido de forma consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração, na forma do artigo 138, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subcláusula quarta – Este contrato poderá ser rescindido judicialmente, nos termos da legislação processual vigente, conforme artigo 138, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subcláusula quinta – Quando a rescisão ocorrer com fundamento nos incisos V a VII do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Subcláusula sexta – A rescisão administrativa por ato unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada, na forma do artigo 138, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DESPESAS DO CONTRATO

Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas e despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato.

Subcláusula única – Serão da contratada todas as despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e empresariais, decorrentes da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A contratada responderá por perdas e danos que vier a sofrer o contratante, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da contratada ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, não excluindo, ou reduzindo esta responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato será exercida pelo servidor JOEDSON DIAS DA SILVA, matrícula nº 1837, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e exercer em toda a sua plenitude a função fiscalizadora de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, não excederão aos limites estabelecidos no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações porventura necessárias ao bom e fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.





CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato o Foro da Comarca de Jaqueira, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à Contratada, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Jaqueira (PE), 00 mês de 2026.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JAQUEIRA/PE
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

NOME:

CPF:

2. _____

NOME:

CPF:

